



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 963 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuído no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado;

- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública, seja na atividade meio, seja na atividade fim;

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de conceitos de Governança Corporativa, entendida como um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade; e

- a necessidade de observância dos princípios básicos de Governança nas organizações públicas, quais sejam: Transparência, Integridade, Prestação de Contas, Liderança, Compromisso, Integração, Eficiência e Eficácia,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a política de governança da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São princípios da governança pública:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - confiabilidade;
- IV - prestação de contas;
- V - transparência.

Art. 3º - São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações;

IV - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal e pelo apoio à participação da sociedade;

V - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas institucionais; e

VI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º - Ficam instituídos o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e o Comitê de Governança de Infraestrutura cujas reuniões serão, pelo menos, mensais e delas serão extraídas atas para posterior publicação.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação:

I - monitorar e avaliar a Política de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ por meio de um plano integrado de ações;

II - sugerir a prioridade das demandas de Tecnologia da Informação - TI da DPRJ, inclusive de desenvolvimento de sistemas;

III - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - aprovar a proposta do Plano de Investimento da área de TI;

V - zelar pela integração das iniciativas de Tecnologia da Informação;

VI - acompanhar o processo de contratações de soluções de TI;

VII - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, comissões técnicas e pela área de TI da DPRJ;

§ 1º - O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação será composto pelas seguintes unidades:

I - Defensoria Pública-Geral;

II - 1ª Subdefensoria Pública-Geral;

III - 2ª Subdefensoria Pública-Geral

IV - Secretaria de Infraestrutura;

V - Secretaria Orçamento e Finanças;

VI - Diretoria de Gestão de Informação;

VII - Diretoria de Orçamento e Finanças;

VIII - Ouvidoria-Geral

§ 2º - Compete às autoridades constantes dos incisos I a V do caput deste artigo:

I - aprovar, alterar ou vetar o PDTI, total ou parcialmente;

II - aprovar, alterar ou vetar o Plano de Investimento de TI, total ou parcialmente;

III - alterar, a qualquer tempo, a ordem de prioridade das ações de TI, inclusive de desenvolvimento de sistemas, em virtude de diretrizes estratégicas da DPRJ.

§ 3º - O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação será coordenado pela Secretaria de Infraestrutura e o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão prestados pela Diretoria de Gestão de Informação.

Art. 6º - Compete ao Comitê de Governança de Infraestrutura - CTIn:

I - monitorar e avaliar a Política de Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ por meio de um plano integrado de ações;

II - sugerir a prioridade das demandas de Infraestrutura da DPRJ;

III - aprovar a proposta do Plano de Investimento da área de Infraestrutura;

IV - zelar pela integração das iniciativas de Infraestrutura;

V - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, comissões técnicas e pela área de Infraestrutura e Engenharia da DPRJ.

§ 1º - O Comitê de Governança de Infraestrutura será composto pelas seguintes unidades:

I - Defensoria Pública-Geral;

II - 1ª Subdefensoria Pública-Geral;

III - Secretaria de Infraestrutura;

IV - Secretaria de Orçamento e Finanças;

V - Secretaria de Logística;

VI - Coordenação-Geral do Interior e da Baixada Fluminense;

VII - Diretoria de Infraestrutura e Engenharia;

VIII - Diretoria de Orçamento e Finanças;

IX - Ouvidoria-Geral.

§ 2º - Compete às autoridades constantes dos incisos I a V do parágrafo anterior:

I - aprovar, alterar ou vetar o Plano de Investimento de Infraestrutura, total ou parcialmente;

II - alterar, a qualquer tempo, a ordem de prioridade das ações de Infraestrutura, em virtude de diretrizes estratégicas da DPRJ.

§ 3º - O Comitê de Governança de Infraestrutura será coordenado pela Secretaria de Infraestrutura e o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão prestados pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia.

Art. 7º - Caberá à Coordenação de Gestão Estratégica monitorar e avaliar a execução das Políticas de Tecnologia da Informação e de Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, devendo elaborar relatórios mensais para os respectivos Comitês de Governança.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2155816

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 045/2018
PARTES: DPGE e MARCIA CLAUDIA ASSAF.
OBJETO: Avenida Governador Roberto Silveira, nº 302, Campo do Prado, Município de Cachoeira de Macacu - RJ.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de 28 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-20/001/007864/2018.

Id: 2155546

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2018
PARTES: DPGE e CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA E MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA.
OBJETO: Rua Luiz Joaquim Pereira, nº 228, casa, Centro, Armação dos Búzios - RJ.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PRAZO: 30 (trinta) meses, a contar de 28 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-20/001/006255/2018.

Id: 2155542

Você precisa de um
certificado digital.
Que seja um da
Imprensa Oficial.

Agende seu horário
e receba seu certificado
na hora!

A partir de:
Pessoa Física R\$105
Pessoa Jurídica R\$130

Agendamento:

Site: www.ioerj.com.br
Telefone: 0800 28 44 675

Locais de atendimento:

Edifício Menezes Cortes (R. São José, 35 - sala 222) - Centro do Rio
Sede da Imprensa Oficial (Rua Profº Heitor Carrilho, 81) - Niterói



Descontos especiais para:
ME; EPP/MEI; EIRELLI

